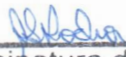





CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/09/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 22/09/05


Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 014/2005, do executivo municipal, que desafeta da qualidade de bem público de uso comum a área que indica e autoriza permuta.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de lei nº 014/2005, proposto no dia 30 de agosto de 2005, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum a área que indica e autoriza a permuta.

O projeto autoriza o Executivo Municipal a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional do Loteamento Chácaras Santa Tereza nesta Cidade, medindo 106.083 m² (cento e seis mil e oitenta e três metros quadrados) registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta comarca, sob o nº R1/33.460, Livro 2F2, fls. 137.

Outrossim, autoriza o Poder executivo Municipal a permutar o imóvel descrito, por parte do imóvel denominado "Fazenda Suze", de propriedade do Sr. Marlon Luiz Assis Coelho e Sr^a Suse Rosane Oliveira Souza Coelho, constituído por uma área medindo 13,338 há, equivalentes a 133.389,26 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), limitando-se com a Lagoa das Bateias, com área do Município e com porção maior da mesma propriedade do Sr. Marlon Luis Assis Coelho, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº R&/571, Livro 2-B, fls. 215.

No presente Projeto está previsto que a permuta destina-se à execução de obra de urbanização da Lagoa das Bateias, objeto do Programa PRÓ MORADIA.

Na Mensagem ao Projeto de Lei em análise, o alcaide mencionou que a permuta pretendida visa possibilitar a realização de importante obra de urbanização da Lagoa das Bateias, que já se encontra em fase de execução. Acrescenta também, que a área pertencente ao Município, bem como a área percebida em permuta, foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, sendo os valores equivalentes, não havendo, portanto, nenhuma desvantagem para o Poder Público e conta com a anuência do proprietário do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

VOTO:

A Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 528/90, reza em seu art. 100, inciso I, alínea "a", que a alienação de bem público subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvando-se a hipótese de doação, que está dispensada de licitação, por ordem e contentor, obrigatoriamente, encargo para o donatário, prazo para o cumprimento e cláusula de retrocessão, senão vejamos:

"Art. 100 – A alienação, o gravame, ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório, conforme as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b- Permuta.

Como pode-se depreender da análise do texto retrocitado, o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, amoldando-se perfeitamente à hipótese prescrita no art. 100, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 014/2005 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/09/05

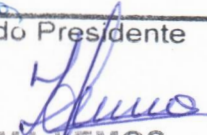
Aprovado em ___ Discussão em 22/09/05

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

Assinatura do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assinatura do Presidente


IRMA LEMOS
Membro


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente


JEAN FABRÍCIO FALCÃO
Membro